



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/202...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Chamamento Público para Credenciamento

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Encantado, 66, nesta cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado pelo seu gestor de contratos e prefeito municipal, **Sr. Sérgio Luis Theisen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste, portador do CPF nº ***.446.539-**, que doravante denominado **CONTRATANTE**, e/**CRENCIANTE**, e

..... inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, Bairro....., no Município de, neste ato representado pelo Sr., portador do CPF nº ***.....-** e RG nº **.....***, doravante denominada como **CONTRATADA /CRENCIADA**.

Acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026, Processo Administrativo nº 22/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste termo contratual é o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas (produtores rurais) para o fornecimento parcelado de mudas de hortaliças híbridas (F1), visando atender ao Programa Horta Familiar do Município de São João do Oeste/SC, , para a execução dos serviços mencionados no presente Edital, seus Anexos e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens).



1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital nº, homologado no dia dede 2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA/CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa CREDENCIADA deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

2.2. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme autorizações/solicitações emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, respeitando os limites e condições conforme previsto na Lei Municipal nº 770/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 823/2005.

2.2.1. Fica vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

2.3. As mudas deverão ser disponibilizadas diariamente para retirada pelos munícipes em ponto de atendimento no Município de São João do Oeste/SC, durante o horário comercial, de segunda-feira a sábado, assegurada a reposição conforme demanda e a padronização das condições de fornecimento.

2.3.1. A retirada ocorrerá exclusivamente mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, contendo a identificação do beneficiário, a quantidade autorizada e as assinaturas do servidor responsável e do munícipe.

2.3.2. Caberá ao credenciado reter/arquivar a autorização como comprovante da entrega realizada, mantendo controle de retiradas para fins de conferência e fiscalização pela Administração.

2.4. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção e recusar mudas que não atendam às especificações (qualidade, sanidade, padrão de transplante, origem híbrida F1), devendo o credenciado substituir o material recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no próximo dia útil, contado da comunicação formal pela fiscalização, sem ônus à Administração.

2.5. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 (recebimento provisório e definitivo), mediante conferência quantitativa e qualitativa, registro das entregas e atesto do fiscal/gestor.

2.6. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente à unidade responsável quaisquer fatos que impossibilitem o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, devendo adotar providências imediatas para a correção das falhas na execução dos serviços ou de inconformidades técnicas apontadas pelo setor de fiscalização do Município de São João do Oeste.

2.7. Os quantitativos previstos são estimativos, não gerando obrigação de contratação integral.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIAS

3.1. O credenciado é responsável pela qualidade e sanidade das mudas fornecidas. Mudas recusadas por desconformidade (pragas, doenças, má formação, ausência de padrão de transplante, não comprovação de origem híbrida F1 quando exigida) deverão ser substituídas devendo o credenciado substituir o material recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no próximo dia útil, contado da comunicação formal pela fiscalização, sem ônus à Administração.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado por vícios aparentes ou ocultos, cabendo reparar eventuais prejuízos decorrentes de fornecimento inadequado, conforme legislação aplicável.

3.3. Não há garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do Contrato corresponde a importância total de **até R\$... (..)** conforme o item abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Mudas de hortaliças de variedades híbridas (F1): Mudas de alto vigor genético, com formação uniforme e vigorosa, apresentando tamanho e idade fisiológica ideais para o transplante. O sistema radicular deve ser robusto e o torrão íntegro, garantindo a estabilidade da muda. Devem ser produzidas obrigatoriamente em substrato profissional adequado à espécie e estar totalmente isentas de pragas, doenças ou contaminantes, respeitando os padrões técnicos da EMBRAPA. O fornecedor deverá manter disponibilidade para fornecimento em híbridos F1, conforme a viabilidade técnica e disponibilidade da estação, a	UN	300.000,00	R\$	R\$



<p>exemplo dos seguintes itens: Alface Mimososa Roxa, Alface Bocado, Alface Brunela, Alface Romana, Couve Manteiga, Couve Chinesa, Cebolinha, Brócolis Cabeça, Brócolis Ramoso, Couve-flor Cabeça, Melancia, Melão, Pepino, Pimentão, Rabanete, Repolho Coração de Boi e Tomate Gaúcho*, todos híbridos (F1).</p> <p>* Observação: A relação de espécies/variedades é referencial para orientar o programa. O fornecimento observará a sazonalidade e a disponibilidade, podendo haver substituição por variedade híbrida (F1) equivalente.</p>				
---	--	--	--	--

4.2. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de São João do Oeste/SC, mediante empenho prévio da despesa, após o recebimento definitivo do objeto (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021), condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação definitiva dos bens, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contagem do prazo para pagamento terá início somente após:

- a) o atesto do fiscal/gestor do contrato, ou de seu substituto formalmente designado, quanto à conformidade do objeto entregue;
- b) a comprovação de que a credenciada cumpriu integralmente todas as obrigações;
- c) a apresentação da Nota Fiscal sem rasuras, legível e em conformidade com todos os requisitos legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

4.3.1. A Administração poderá glosar mudas recusadas ou não comprovadas, bem como descontar multas e outras responsabilidades do credenciado, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.



4.3.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, conforme previsão contratual, sem prejuízo da aplicação do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A Nota Fiscal emitida pela credenciada deverá conter, de forma clara, legível e em local de fácil visualização, as seguintes informações obrigatórias:

- número do processo administrativo referente à contratação;
- número do Edital/Chamamento Público de Credenciamento;
- número da solicitação de fornecimento (ou ordem de fornecimento).

4.4.1. O cumprimento desses requisitos é indispensável para assegurar a celeridade na conferência, atesto, liquidação da despesa e liberação do pagamento, em conformidade com a legislação aplicável.

4.5. Para a execução do pagamento, a credenciada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente em nome do Município de São João do Oeste, sem rasuras, em letra legível, informando o nome da instituição bancária, número da agência e de sua conta corrente e/ou chave PIX cadastrada em nome da empresa.

4.6. A Nota Fiscal será apresentada mensalmente, acompanhada do conjunto das Autorizações de Fornecimento/Retirada do período, devidamente assinadas pelo servidor responsável e pelo beneficiário, para conferência, atesto e liquidação. O arquivo XML correspondente e a cópia da Nota Fiscal, deverão ser encaminhados obrigatoriamente, ao e-mail: danfesjo@gmail.com.

4.7. Constatado erro na Nota Fiscal ou identificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à credenciada para as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a reapresentação da Nota Fiscal regularizada, não gerando ao Município de São João do Oeste qualquer ônus, atualização ou direito a indenização adicional em razão da devolução.

4.8. A Administração poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à credenciada para cobertura de despesas relativas a multas aplicadas, indenizações a terceiros ou quaisquer outros valores decorrentes de responsabilidade da credenciada.

4.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, nos termos da legislação vigente, cabendo à credenciada a observância e regularidade fiscal correspondente.

4.10. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 033/2023 e alterações, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o



Imposto de Renda nas Notas Fiscais emitidas, salvo as hipóteses de isenção previstas na legislação, como: pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, entidades imunes e isentas, entre outras, conforme art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta de recursos orçamentários próprios do exercício vigente, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), observados os princípios da legalidade, anualidade e equilíbrio orçamentário.

5.2. A indicação da dotação orçamentária específica será feita em cada Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente, com a devida classificação orçamentária, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato **será de 1 (um) ano;**

6.1.1 A contagem do prazo disposto no item 6.1, **terá início na data da última assinatura entre as partes.**

6.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, mediante a formulação de cláusulas aditivas e respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, condicionada à solicitação formal do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 9.2 A extinção do contrato poderá ser:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



9.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.7.3 Indenizações e multas.

9.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **CREDENCIADA**:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,



inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Credenciada.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 22/2026 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta contratação.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente contratação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições credenciadas ou quando solicitado pela Contratante.

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.



10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à credenciada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da credenciada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A Credenciada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19 No ato de devolução do contrato as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.1.19.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE:**

11.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.



11.1.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

11.1.2.1. Convocar a credenciada para assinatura do Contrato.

11.1.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.2.5. Fornecer à credenciada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

11.1.2.6. Efetuar o pagamento à credenciada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.2.7. Dar à credenciada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

11.1.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

11.1.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.2.11. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.2.12. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



13.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes

sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do edital.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2.



13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRATICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa a servidora **Sra Tatiele Reinehr, Diretora de Movimento Econômico**, outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.



15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

15.6. A credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

15.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste (SC), de.... de 2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
CNPJ n.º 80.911.936/0001-03
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ n.º
CONTRATADA/CREDENCIADA

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico:

TATIELE REINEHR
Diretora de Movimento Econômico

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC n.º 33.683